

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 085/2022

No dia 07 de março de 2022, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa O. MAROTI INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na AV. ANTÔNIO MARIO DE AZEVEDO, Nº 1520 – CORREGO D'ANTAS-NOVA FRIBURGO/RJ, email: sac.gulapura@hotmail.com, jmartinsrepresentacao@gmail.com, Tel.: (22) 2523-1220, (21) 2589-0070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 11.572.577/0001-94, neste ato representada por sua responsável legal LEONARDO RIBEIRO MAROTI, portador do documento de identidade nº 09154022-9, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 043.876.557-55, para aquisição, sob demanda, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECCÃO DO CARDÁPIO DA CASA DE REPOUSO SANTA LÚCIA (cereais, hortifrutigranjeiro, carnes, laticínios e pães), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses, decorrente da realização do Pregão Eletrônico nº 177/2021. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 11.455/2021, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	Nº REGISTRO ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 3						
45	PÃO CARECA em embalagem plástica original, com peso mínimo de 50g a unidade. Isento de gordura trans.		KG	408	R\$ 10,46	R\$ 4.267,68
46	PÃO CARECA, BISNAGUINHA, em embalagem plástica original com peso mínimo de 300g o pacote, com peso máximo de 30g a unidade. Isento de gordura trans.		KG	408	R\$ 19,05	R\$ 7.772,40
47	PÃO DE FORMA tradicional, em embalagem plástica original com peso de 500g o pacote, contendo a descrição das características do produto.		UN	806	R\$ 4,61	R\$ 3.715,66
				TOTAL REGISTRADO		R\$ 15.755,74



1 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, prorrogáveis por igual período.

3 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela Diretoria da CASA DE REPOUSO SANTA LUCIA, A mercadoria deverá ser entregue na CASA DE REPOUSO SANTA LUCIA, endereço Av. Walter Machado Thedin, Km 72, Mury, Nova Friburgo – RJ, CEP 28615-315, no prazo de 30 dias úteis a partir da solicitação emitida via email (saudementalnf@pmnf.rj.gov.br) pelo Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso Santa Lúcia Responsável pela alimentação, nos quantitativos, especificações e período determinados, conforme Planilhas de Distribuição. O período da entrega é compreendido de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.

3.2 Os produtos serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que realizará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável fiscal do contrato;

3.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:



- 3.5.1.1 Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- 3.5.1.2 Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 3.5.1.3 Seguir programação semanal enviada por e-mail pelo Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso Santa Lúcia responsável pela alimentação, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;
- 3.5.1.4 A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso, a programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso, e mediante a autorização do Setor.
- 3.5.1.5 As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.5.1.6 Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues na Clínica de repouso Santa Lucia em período determinado e conforme solicitação do Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso ;
- 3.5.1.7 Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;
- 3.5.1.8 Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);
- 3.5.1.9 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;
- 3.5.1.10 Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante previa autorização do Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso, sendo



demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5.1.11 Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

3.5.1.12 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde;

4 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

4.2 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA/CPF	GESTOR / FISCAL
Helena Ventura Wembier	079.512.927-02	Gestor titular
Wallace Ribeiro Carépa	129.341.187-62	Gestor substituto
Anderson Vellozo do Nascimento	062.100	Fiscal titular
Emanuelli Machado Mariano Lopes	062.103	Fiscal substituto

4.3 O (s) fiscal (is) do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6 CADASTRO DE RESERVA

6.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

7.2 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 7.2.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.2.2 - Apresentar documentação falsa;
- 7.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.2.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.2.5 - Não mantiver a proposta;
- 7.2.6 - Cometer fraude fiscal;
- 7.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

7.4.1 Advertência;

7.4.2 Multa:

7.4.2.1 Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

7.4.2.2 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso).

7.4.2.3 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

7.4.2.4 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

7.4.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

7.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



7.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- 8.1.5 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 8.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de



seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Apresentar ao Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso Santa Lúcia Responsável pela alimentação a NOTA FISCAL ELETRÔNICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFES devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota.

9.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9 A Contratada ainda ficará sujeita as seguintes condições:

9.9.1 Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

9.9.2 Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer



alteração dos mesmos;

9.9.3 Seguir programação semanal enviada por e-mail pelo Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso Santa Lúcia responsável pela alimentação, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

9.9.4 A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso, a programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso, e mediante a autorização do Setor.

9.9.5 As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.9.6 Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues na Clínica de repouso Santa Lucia em período determinado e conforme solicitação do Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso ;

9.9.7 Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

9.9.8 Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

9.9.9 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

9.9.10 Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante prévia autorização do Setor ou Comissão de Apoio Técnico da Casa de Repouso, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9.11 Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus



fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

9.9.12 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde;

10 INSTRUMENTO DE AJUSTE

10.1 - A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

10.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

10.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.5 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

10.6 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.7 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital,

27



sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.

11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
300001.10.302.0087.2327	33.90.30.15	007 - SUS

11.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - Avenida Alberto Braune, Nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep 28.613-001.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018 e decreto nº 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

12.1.1 - Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.2 - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

12.1.3 - FGTS;

12.1.4 - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

12.1.5 - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

12.1.6 - Estadual CND – referente ao ICMS.

12.2 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

12.3 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 11.455/2021

RUBRICA: ____ FOLHA: ____

13.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

NICOLE RIBEIRO VESSA CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 106.137

O. MAROTI INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 11.572.577/0001-94

LEONARDO RIBEIRO MAROTI

CPF nº 043.876.557-55